

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA LANCHONETE

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, QD. Gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.993-551, na qualidade CONTRATANTE, e de outro lado, VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 23.540.814/0001-14, com sede na Rua 09, QD. 21, LT. 02, Sala 02, Bairro Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás/GO, CEP 72.795-000, aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Tendo em vista a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás no Processo SEI nº 202100010058558, via ofício nº 29436/2022, ao qual foram anexados o Despacho nº 2040/2022-GAB e o Parecer SES/PROCSET 05071 nº 198/2022, a CONTRATADA será responsável por administrar e explorar uma lanchonete na recepção central do COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY CRESM.
- 1.2 A CONTRATADA deverá, mediante cobrança de preços populares e acessíveis, comercializar, no referido local, para pacientes e colaboradores, refeições rápidas, tais como salgados, biscoitos, quitandas em geral, refrigerantes, sucos, entre outras, sendo absolutamente vedada a comercialização de qualquer cigarro, tabaco, similares e de qualquer bebida alcoólica.
- 1.3 Para a realização do serviço, a CONTRATADA se utilizará de pessoal, mão de obra própria, não sendo necessário qualquer investimento ou acréscimo por parte da CONTRATANTE para o desenvolvimento da atividade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato coincidirá com o prazo do contrato de gestão estabelecido entre o CRESM e a SES-GO, findando então este prazo em 25/07/2024, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES-GO.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento proporcional da avença aqui pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a utilização do espaço onde funcionará a lanchonete.
- 3.2. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à utilização do espaço, mediante transferência eletrônica para a conta bancária; Agência 0012, Conta Corrente 6864-0, Operação 003, Banco Caixa Econômica Federal CEF, CNPJ 02.812.043/0012-50, de titularidade da Associação Brasileira de Esperança e Vida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir



- direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 4.2 A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A CONTRATADA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da CONTRATANTE fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A CONTRATADA obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- A CONTRATADA obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que circularem nas dependências da CONTRATANTE, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA deverá pagar mensalmente à CONTRATANTE, pela utilização do espaço, o valor previsto na cláusula terceira deste instrumento, recebendo integralmente os valores auferidos através da comercialização dos produtos.
- 4.7 A CONTRATADA se obriga a continuar cumprindo as obrigações decorrentes do contrato anteriormente firmado com a CONTRATANTE para o fornecimento da alimentação dos pacientes, de forma que o objeto do presente instrumento (administração da lanchonete) se destina tão somente para lanches rápidos, não podendo implicar em qualquer decréscimo na prestação daquele serviço originariamente prestado.



- 4.8 A CONTRATADA se obriga a observar todas as normas sanitárias para o desempenho do serviço, devendo possuir as licenças e documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento.
- 4.9 A CONTRATADA não poderá desviar o objetivo da atividade, transformando-a em uma prática cujos objetivos são puramente mercantis, eis que a finalidade do projeto é apenas conferir aos pacientes e colaboradores maior comodidade para a realização de lanches rápidos, tendo em vista a dificuldade de acesso a outros estabelecimentos, em virtude da região onde a unidade de saúde está localizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE, em virtude da obrigação que possui junto ao poder público de fiscalizar e controlar a qualidade dos produtos comercializados, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar a atividade realizada pela CONTRATADA, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A CONTRATANTE deverá ceder o espaço à CONTRATADA para a exploração do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A CONTRATANTE obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2023.

SALETE MARIA DE

SALETE MARIA DE SOUSA Assinado de forma digital por SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149 Dados: 2024.01.03 14:21:58-03'00'

COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

INACIO FERREIRA

Assinado de forma digital por INACIO FERREIRA GOMES:30143675168 GOMES:30143675168 Dados: 2024.01.03 10:08:33 -03'00'

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: 703. 812.361-02